



Município de Bom Princípio
Cnpj: 90.873.787/0001-99
Telefone: (51)36348100
Email: camara@bomprincípio.rs.gov.br
Endereço: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCIPIO
Estado: RS
Cep: 95765-000

[https://100.0.0.22/multi24/sistemas/multi24/imprimir/gerar?202... 1](https://100.0.0.22/multi24/sistemas/multi24/imprimir/gerar?202...)

Processo Administrativo nº 2024 / 2224

Requerente: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Endereço: Anita Garibaldi

UF: SC

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 89701-130

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Descrição: REQUER IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2024.

Observações:

Município de Bom Princípio , 15 de maio de 2024

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA DE BOM PRINCÍPIO- RS.

Referência: Edital de Licitação Concorrência Presencial nº 007/2024.

Objeto: Elaboração de projeto de macro drenagem urbana junto ao antigo traçado da rodovia RS 122, no centro do Município.

AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.521.409/0001-68, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, nº 2191, Bairro Primavera, no Município de Concórdia- SC, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Giovanni Casagrande, sob CPF nº 009.990.179-00, vem respeitosamente com fulcro na **lei para licitações e contratos da Administração Pública nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e fulcro no Artigo 24 do Decreto Federal 10.024/2019**, perante a ilustre presença de vossa excelência, dentro do prazo legal, a fim de:

INTERPOR PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

I – DOS FATOS:

Quanto ao item: 6.4- Qualificação técnica:

- Comprovação, por meio de Contrato Social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional no mínimo um **ENGENHEIRO CIVIL** com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente.

II – DO NOSSO PARECER:

Nobres e honrosos julgadores! Não é somente o profissional técnico ENGENHEIRO CIVIL que possui atribuição técnica para elaboração desses projetos.

O profissional técnico **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL** também possui.



CREA/SC 127923-0

ENGENHARIA E ACESSORIA
AMBIENTAL, SANITÁRIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Solicitamos que seja feita uma breve consulta ao setor de engenharia da Prefeitura. E ainda se restar alguma dúvida quanto ao nosso pedido, peço por gentileza que entrem em contato com o conselho de engenharia o CREA.

Sendo assim, depois de acatado nosso pedido, o Edital ficará da seguinte forma:

- Comprovação, por meio de Contrato Social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional no mínimo um **ENGENHEIRO CIVIL OU UM ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL** com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente.

III- DO PEDIDO:

Solicitamos que seja acatado nosso pedido, desta maneira a Prefeitura abre mais concorrência para mais empresas poderem disputar este processo licitatório.

Concórdia- SC, 13 de Maio de 2024.

CREA/SC 127923-0

ENGENHARIA E ACESSORIA

AMBIENTAL, SANITÁRIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL
E SEGURANÇA DO
TRAB:14521409000168

Assinado de forma digital por
AQUABONA ASSESSORIA
AMBIENTAL E SEGURANÇA
DO TRAB:14521409000168
Dados: 2024.05.13 06:17:19
-03'00'

Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA

CNPJ: 14.521.409/0001-68

Giovanni Casagrande

CPF: 009.990.179-00

Sócio Proprietário

4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

ELIZEO RENOSTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/01/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 006.774.739-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3942496, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SOLDADO GILSO GIRARDI, 55, PRIMAVERA, CONCORDIA, SC, CEP 89701299, BRASIL.

GIOVANNI CASAGRANDE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/07/1988, SOLTEIRO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CPF nº 009.990.179-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.942.360, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO ROMANI, 136, DA GRUTA, CONCORDIA, SC, CEP 89700000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204768599, com sede R Anita Garibaldi, 2191, Primavera Concórdia, SC, CEP 89.701-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.521.409/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

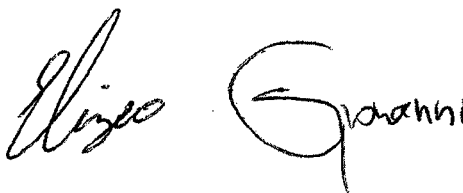
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INCLUSIVE SERVIÇO DE LIMPEZA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CONCORDIA - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o CONTRATO SOCIAL, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



Req: 81700000922303

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/09/2017

Certifico o Registro em 27/09/2017

Arquivamento 20177048620 Protocolo 177048620 de 26/09/2017

Nome da empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204768500



5

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME** e nome fantasia **AQUABONA**.

DA SEDE/FILIAIS/AGÊNCIA OU SUCURSAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na RUA ANITA GARIBALDI, 2191, PRIMAVERA CONCÓRDIA, SC, CEP 89.701-130.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

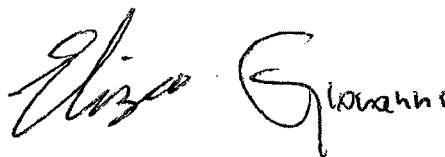
CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INCLUSIVE SERVIÇO DE LIMPEZA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo Único: A empresa contratara e manterá em seu quadro funcional responsáveis técnicos necessários para o exercício de suas atividades conforme regulamentação dos órgãos competentes.

DO CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional pelos sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº Quotas	Proporção %	Valor Total R\$
Elizeo Renosto	125.000	50%	125.000,00
Giovanni Casagrande	125.000	50%	125.000,00
Total	250.000	100%	250.000,00



Req: 8170000922303

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/09/2017

Certifico o Registro em 27/09/2017

Arquivamento 20177048620 Protocolo 177048620 de 26/09/2017

Nome da empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204769500



6

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ELIZEO RENOSTO** e **GIOVANNI CASAGRANDE**, com amplos e gerais poderes para administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, dispensando de caução, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, **ASSINANDO INDIVIDUALMENTE** os documentos necessários para a gestão dos negócios, nomear procuradores desde que com poderes específicos, podendo inclusive onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social, tais como: abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar, ou qualquer outro tipo de documento que implique na responsabilidade para a sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

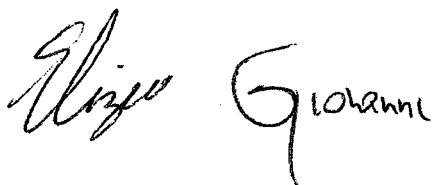
DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA/VENDA DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA. Cabe ao sócio que desejar ceder ou vender suas quotas, ou retirar-se da sociedade, comunicar aos sócios remanescentes, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a estes a condição de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, a condição de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Req: 8170000922303

Página 3



7

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

Parágrafo Segundo: Se os sócios remanescentes não usarem da condição de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas cotas a terceiros.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, apresentado aos sócios os lucros e ou prejuízos, para tomarem as devidas deliberações.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá em qualquer tempo distribuir saldos de lucros aos seus sócios, sempre que apurados contabilmente de acordo com a legislação vigente, podendo ser inclusive de forma **DESPROPORCIONAL** a participação de suas cotas, desde que em comum e pleno acordo entre estes.

Parágrafo Segundo: Em caso de prejuízos, estes, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis conforme a legislação vigente.

DA DELIBERAÇÃO DE CONTAS

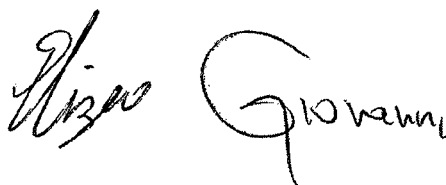
CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios, em comum e pleno acordo, dispensam a formalização de ata para fins de deliberação de contas e designação de administradores, sendo que, nada reclamado formalmente aos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social ano calendário, tem-se que os sócios aprovaram a prestação de contas do exercício anterior.

DA RETIRADA MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RETIRADA/FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de retirada, falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Req: 8170000922303

Página 4



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca de CONCÓRDIA – SC, para o exercício e o cumprimento das condições e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.


CONCÓRDIA - SC, 25 de setembro de 2017.



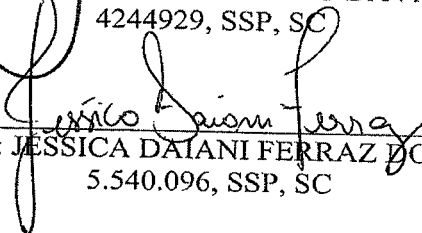
ELIZEO RENOSTO
CPF: 006.774.739-66



GIOVANNI CASAGRANDE
CPF: 009.990.179-00



Testemunha: MARCOS ANTONIO BAVARESCO
4244929, SSP, SC

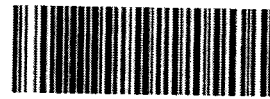


Testemunha: JESSICA DAIANI FERRAZ DOS SANTOS
5.540.096, SSP, SC





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



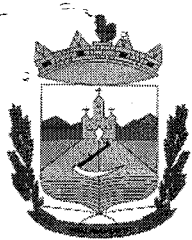
177048620

NOME DA EMPRESA	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
PROTOCOLO	177048620 - 26/09/2017

MATRIZ

NIRE 42204768599
CNPJ 14.521.409/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017
SOB N: 20177048620





PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

10

Processo Nº: 2024/2224

Sequência: 2

Requerente: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO

Remetente: SETOR DE COMPRAS

Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Destinatário: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

Data de Despacho: 17/05/2024

Despacho: Segue para análise e Parecer Jurídico.

AUGUSTO NAPP



PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Processo Nº: 2024/2224

Sequência: 4

Requerente: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO

Remetente: ASSESSORIA JURÍDICA TERCEIRIZADA

Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Destinatário: SETOR DE COMPRAS

Data de Despacho: 21/05/2024

Despacho: Trata-se de impugnação ao Edital de Concorrência 007/2024, cujo objeto é :

Elaboração de projeto de micro drenagem urbana, compreendendo os seguintes serviços: levantamento planialtimétrico e cadastral; estudos hidrológicos; estudos de alternativas (vantagens e desvantagens); projeto hidráulico; projeto estrutural; detalhamento executivo do projeto; quantitativos dos serviços a serem executados; memoriais descritivos com especificações técnicas dos serviços; orçamento total do projeto e por etapas, baseado na tabela SINAPI, numa extensão de 1.750 metros lineares, de acordo com as instruções e exigências constantes do Termo de Referência.

Alega o impugnante que o item 6.4 do Edital, ao exigir que a licitante possua em sua equipe um profissional Engenheiro Civil, está excluindo o profissional ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, que na sua ótica também possui atribuição técnica para elaboração desses projetos.

Breve Relato

PARECER JURÍDICO

Em análise à legislação que regulamenta a profissão, a saber RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973, do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cita-se o disposto no art. 18:

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de



PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Assim, em tese, assistiria razão ao impugnante, pois o segundo o art. 18 , da Resolução CONFEA , c/c o art. 1º, Atividade 2, o ENGENHEIRO SANITARISTA possui atribuição para elaboração de projetos na área de drenagem e seus serviços afins e correlatos, o qual é o objeto da Concorrência em apreço.

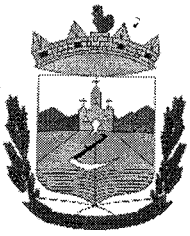
Sob o ponto de vista eminentemente jurídico a impugnação procede.

Porém, entendemos deva ser a impugnação submetida também ao Setor de Engenharia da Prefeitura, para análise técnica, e caso esteja de acordo, poderá ser alterado o Edital, para inclusão do ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL no item 6.4 do Edital.

É O PARECER smj.

ROBINSON DE ALÊNCAR BRUM DIAS

Assessoria Jurídica Terceirizada



PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Processo Nº: 2024/2224

Sequência: 5

Requerente: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO

Remetente: SETOR DE COMPRAS

Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Destinatário: SETOR DE ENGENHARIA

Data de Despacho: 21/05/2024

Despacho: Conforme Parecer Jurídico, segue para análise do setor de Engenharia.

AUGUSTO NAPP



PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Processo Nº: 2024/2224

Sequência: 6

Requerente: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO


Remetente: SETOR DE ENGENHARIA

Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Destinatário: CONTRATOS E LICITAÇÕES

Data de Despacho: 24/05/2024

Despacho: DE ACORDO COM A ANÁLISE JURÍDICA, O SETOR DE ENGENHARIA CONCORDA COM A INCLUSÃO NO EDITAL DO ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL.



Carlos Aurelio Altmann

Engenheiro